

À

## **ACIFI – Associação Comercial e Empresarial de Foz do Iguaçu**

**ASSUNTO: PORTARIA 70/2018 – DG DETRAN/PR – Editais 003 e 005/2018**

**Que trata da Privatização das Vistorias de identificação veicular no âmbito do Estado do Paraná e credenciamento de empresas privadas para a prestação dos serviços.**

**Tem este o objetivo de fazer uma análise da Portaria supra:**

1 – A citada Portaria tem por objetivo privatizar as vistorias de veículos que hoje são realizadas satisfatoriamente pelos servidores do DETRAN/PR e pelos Despachantes de trânsito nos processos de transferências e emplacements;

2 – Há que se ressaltar que a vistoria digital hoje adotada e praticada pelo DETRAN/PR, através de seus servidores e despachantes credenciados, é reconhecida pela Associação Nacional dos DETRAN's como sendo a melhor e mais moderna vistoria realizada pelos órgãos de trânsito do Brasil;

3 – Atualmente em cada processo efetivado junto ao DETRAN/PR, seja transferência de propriedade ou emplacemento, o Estado do Paraná arrecada R\$ 47,63 (valor referente à taxa de vistoria) que vai integralmente para os cofres do Estado;

4 – O cidadão, proprietário de veículo, paga hoje, esses R\$ 47,63 para cada processo que realiza junto ao DETRAN. Com a privatização deste serviço, o cidadão vai ter que arcar com valores que chegam a **R\$ 120,00/R\$ 140,00** – carros e veículos pesados – ou seja, um aumento de quase **200%** (duzentos por cento) do que gasta atualmente;

5 – Segundo a própria portaria 70/2018, em seu artigo 35, para cada laudo de vistoria emitido a empresa particular credenciada repassará ao DETRAN a importância de **R\$ 19,34;**

6 – Ora, utilizando-se da matemática simples, R\$ 47,63 – R\$ 19,34 = R\$ 28,29 - este é o valor que o Estado deixa de arrecadar em cada vistoria realizada, ou seja, **quase 60%** a menos do que arrecada atualmente.

7 - Há que se ressaltar que no sistema atual o DETRAN/PR arrecada, com as atuais taxas de vistoria, aproximadamente R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) por ano, privatizando tal serviço vai arrecadar somente R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);

8 – Como de costume, nosso órgão de trânsito sempre consultou previamente os seus servidores e os despachantes, através do Sindicato da categoria, quando da necessidade de mudanças profundas. Há que se ressaltar que nenhum debate sobre o assunto em pauta ocorreu, em momento algum;

9 - Causa muita preocupação e estranheza esta medida, por parte do governo, justamente no mês final de mandato;

10 – Questionado para justificar-se da adoção de tal medida pelo SINDETRAN – Sindicato dos Servidores do DETRAN/PR, o órgão de trânsito justificou-se desta forma:

*“Relembro a Vossa Senhoria que, desde 2013, quando houve a edição da Resolução do CONTRAN nº 466/2013, a qual regulamenta e normatiza os procedimentos a serem adotados para Vistorias Veiculares o assunto se encontrava sem a regulamentação legal exigida.*

*Portanto não há o que se questionar o fato de um órgão público observar e obedecer a legislação vigente. Esclareço ainda que essa gestão, mesmo num curto espaço de tempo, trabalhou arduamente no estudo e análise para implementar as medidas determinadas pelo DENATRAN e pelo CONTRAN, ainda não implementadas em gestões anteriores.” (grifo nosso)*

10 – Faz-se necessário observar o que diz a citada resolução em seu artigo 1º:

*Art. 1º Esta Resolução estabelece procedimentos para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular a ser realizada pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, **ou** por pessoa jurídica de direito público ou privado, habilitada para a prestação dos serviços de vistoria veicular. (grifo nosso)*

*§ 2º Os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal poderão exercer diretamente a atividade de vistoria de veículos automotores por meio de servidores públicos especialmente designados. (grifo nosso)*

11 – Diante da análise do dispositivo legal, nota-se que em nenhum momento o DETRAN/PR descumpra a Resolução 466/2013, vez que executa as vistorias através de seus servidores efetivos e despachantes devidamente credenciados. Observa-se claramente que a contratação de empresas PRIVADAS para a realização das vistorias é

uma FACULDADE e não uma OBRIGATORIEDADE, ou seja, não há uma determinação expressa para que os DETRAN's contratem empresas privadas, a não ser, para o caso em que o órgão de trânsito sinta-se incapacitado para realizar os serviços de vistoria, o que, definitivamente, não é o caso do DETRAN/PR;

12 – Diante desta explanação, pode-se concluir que:

- o Governo pretende privatizar um serviço (eficiente) que não lhe causa prejuízo, pelo contrário, traz excelente arrecadação para seus cofres;

- com a privatização o Estado vai perder perto de 60% do que arrecada hoje com as taxas de vistoria;

- o cidadão vai pagar quase 200% a mais do que paga atualmente por um serviço que hoje é reconhecido como “a melhor vistoria do BRASIL”;

13 – Fica a pergunta: a quem interessa a privatização destes serviços? Fica bastante claro que este governo caminha na contramão dos anseios da sociedade.

Atendendo a função social deste SINDICATO, temos o dever e a obrigação de levar este tema tão importante ao conhecimento da sociedade.

Foz do Iguaçu – PR, 13 de Dezembro de 2018.

**EDSON FONTANA MANARIM**

**DELEGADO REGIONAL DO SINDEPAR – Foz do Iguaçu e Região**

**SINDICATO DOS DESPACHANTES DE TRÂNSITO DO PARANÁ**